Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051210000216

Nº SAPL: 0308/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18 de maio de 2026 às 12:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência em feiras, quiosques, boxes, eventos e demais espaços públicos municipais no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Fortaleza, diretrizes para a criação e implementação do Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de promover oportunidades de trabalho, renda, empreendedorismo, autonomia econômica e participação social das pessoas com deficiência.

Art. 2º O Programa poderá contemplar a participação de pessoas com deficiência em feiras, quiosques, boxes, eventos, mercados públicos, equipamentos municipais e demais espaços públicos destinados ao comércio, à economia criativa, ao artesanato, à gastronomia, à prestação de serviços e a outras atividades compatíveis com o interesse público e com a legislação municipal aplicável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – fomentar a inclusão produtiva e a autonomia econômica das pessoas com deficiência;

II – ampliar o acesso de pessoas com deficiência a oportunidades de geração de trabalho e renda;

III – estimular o empreendedorismo, a economia solidária, a economia criativa e o trabalho autônomo exercido por pessoas com deficiência;

IV – promover a participação social e comunitária das pessoas com deficiência nos espaços públicos municipais;

V – contribuir para a redução de barreiras sociais, econômicas, comunicacionais, urbanísticas e atitudinais que dificultem a plena inclusão das pessoas com deficiência;

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

VI – incentivar a qualificação, capacitação e orientação técnica das pessoas com deficiência interessadas em desenvolver atividades produtivas.

Art. 4º O Programa observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – possibilidade de criação de cadastro municipal de pessoas com deficiência interessadas em participar de feiras, quiosques, boxes, eventos e demais espaços públicos destinados à inclusão produtiva;

II – adoção de critérios objetivos, transparentes e impessoais para seleção dos beneficiários;

III – possibilidade de previsão de pontuação adicional, prioridade ou percentual reservado para pessoas com deficiência em editais, chamamentos públicos ou procedimentos administrativos de seleção para uso de espaços públicos, observada a legislação aplicável;

IV – estímulo à capacitação profissional, à educação empreendedora, à orientação financeira e à formalização das atividades produtivas;

V – observância das normas de acessibilidade, segurança, higiene, vigilância sanitária, posturas municipais, uso e ocupação do solo e ordenamento urbano;

VI – articulação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas à proteção, inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – acompanhamento periódico dos beneficiários, com vistas à efetividade social do Programa e ao aprimoramento das políticas públicas de inclusão produtiva.

Art. 5º A participação no Programa não implicará concessão automática, permanente ou individualizada de espaço público, devendo observar os critérios, prazos, condições, procedimentos administrativos e formas de autorização, permissão ou cessão de uso definidos pelo Poder Executivo Municipal, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

Art. 6º A seleção dos participantes deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades do

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

Sistema S e demais organismos voltados à capacitação, inclusão produtiva, empreendedorismo e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, orçamentária e regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de seleção, cadastramento, capacitação, fiscalização, prazos de utilização dos espaços públicos e demais condições necessárias à execução do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência, voltado à promoção de oportunidades de trabalho, renda, empreendedorismo, autonomia econômica e participação social das pessoas com deficiência no Município de Fortaleza.

A proposta busca permitir que pessoas com deficiência possam participar, mediante critérios objetivos e regulamentação própria, de feiras, quiosques, boxes, eventos, mercados públicos, equipamentos municipais e demais espaços públicos destinados ao comércio, à economia criativa, ao artesanato, à gastronomia, à prestação de serviços e a outras atividades compatíveis com o interesse público.

A inclusão da pessoa com deficiência não se limita ao acesso físico aos espaços públicos. Ela também envolve a criação de condições reais para autonomia, independência, geração de renda e participação comunitária. Nesse sentido, a inclusão produtiva constitui instrumento de cidadania, dignidade e combate à exclusão social.

Muitas pessoas com deficiência enfrentam barreiras para ingresso no mercado formal de trabalho, seja por limitações de acessibilidade, preconceito, baixa oferta de oportunidades, dificuldades de qualificação ou ausência de políticas públicas direcionadas ao empreendedorismo inclusivo. Por isso, a criação de diretrizes municipais voltadas à inclusão produtiva pode contribuir para ampliar alternativas de trabalho e renda, especialmente por meio do uso ordenado e regulamentado de espaços públicos municipais.

A proposta não pretende estabelecer concessão automática, definitiva ou individualizada de bens públicos, tampouco criar direito subjetivo imediato à ocupação de quiosques, boxes, feiras ou demais espaços públicos. Ao contrário, o Projeto preserva a competência do Poder Executivo para regulamentar os critérios, prazos, condições, formas de autorização, permissão ou cessão de uso, observando sempre o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação municipal aplicável.

A matéria encontra fundamento na Constituição da República, especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III; nos objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV; bem como no princípio da igualdade, previsto no art. 5º, caput.

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

Também se harmoniza com a competência comum dos entes federativos para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, e com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme art. 30, incisos I e II.

A presente proposição também está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei Federal nº 13.146/2015 —, que estabelece o dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à cidadania, ao trabalho, à acessibilidade, à autonomia, à inclusão social e à participação comunitária.

Sob o aspecto da iniciativa parlamentar, a proposta limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública municipal, sem criar órgão, cargo, função, atribuição administrativa específica ou despesa obrigatória imediata ao Poder Executivo. A execução concreta do Programa, inclusive quanto aos critérios de seleção, cadastramento, fiscalização, prazos, formas de autorização e uso dos espaços públicos, permanece condicionada à regulamentação e à atuação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Registre-se, ainda, o reconhecimento ao trabalho e à contribuição de Gerllyf Lima, Presidente da AMAH, cuja atuação em defesa da inclusão, da acessibilidade e da valorização das pessoas com deficiência inspira e fortalece iniciativas públicas voltadas à promoção da igualdade material, da dignidade humana e da participação plena dessas pessoas na vida comunitária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca estimular a formulação de política pública inclusiva, transparente e regulamentada, capaz de transformar espaços públicos em instrumentos de oportunidade, dignidade e geração de renda, sem afastar a competência administrativa do Poder Executivo para sua implementação concreta.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:10
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de maio de 2026 às 09:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779106195986_445215f9-48aa-4a15-bb3c-6e847289e4c7

Documento assinado por

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES